Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 26 DE MAIO DE 1.992.

"Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Municipais".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os valores das referências salariais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 09 de 13.12.1990, com suas alterações posteriores, exceto para os Médicos onde o aumento será de 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste constante do artigo anterior se aplica às pensões e aposentadorias custeadas pelos cofres municipais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.92, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de maio de 1.992.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO

Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

CABREÚVA — CIDADE DA AMIZADE